



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

no acompanhamento e defesas de processos na esfera judicial em 1ª e 2ª instâncias e na atuação jurídica nos processos que tramitam nos Tribunais de Contas (TCM-BA, TCE-BA e TCU) para promoção de defesas, pedidos de informações, interposição de recursos, sustentações orais e atividades correlatas;

2. Definir, junto à contratada, alinhamentos de demanda;
3. Realizar ações de adequação do órgão à contratação compreendem as etapas relativas às atividades necessárias a efetivação dos resultados esperados.
4. Indicar pessoal capacitado para a fiscalização do contrato.
5. Indicar pessoal capacitado para a fiscalização do contrato

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

As contratações interdependentes, por sua vez, são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

No caso em apreço, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução ser contratada e o serviço ser plenamente prestado.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Não se vislumbra a aplicabilidade do referido item, sobretudo por se tratar de serviço predominantemente administrativo, sem impactos ambientais significativos.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação em questão visa o acompanhamento e defesas de processos na esfera judicial em 1ª e 2ª instância, e ainda, a representação junto aos Tribunais de Contas (TCM-BA, TCE-BA e TCU), pela sua especificidade, bem como pela necessidade deste Município.

Além da realização das ações acima definidas, a empresa especializada deverá, durante toda a vigência do contrato, dar o suporte jurídico, à título de assessoria e consultoria, necessários ao esclarecimento de dúvidas, tramitação de processos e tudo o que mais for necessário ao completo cumprimento do objeto, em conformidade com as especificações descritas neste estudo.

Ademais, a contratação visa contribuir para o aperfeiçoamento da atuação dos agentes públicos em matéria de elevada relevância, considerada ainda, a constante necessidade de cumprimento da legislação e dos atos normativos municipais, além da necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

acompanhamento técnico especializado das atividades de gestão desenvolvidas no âmbito desta Prefeitura.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudo técnico preliminar, essa equipe de planejamento DECLARA que é viável a contratação pretendida, cujo objeto deverá ser *a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento e defesas de processos na esfera judicial em 1ª e 2ª instâncias e na atuação jurídica nos processos que tramitem nos Tribunais de Contas (TCM-BA, TCE-BA e TCU) para promoção de defesas, pedidos de informações, interposição de recursos, sustentações orais e atividades correlatas, destinados à Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre.*

8 - APROVAÇÃO E ASSINATURA

ERIVAN SANTOS SILVA
Sec. Municipal de Administração e
planejamento
Em: 03/03/2025.

Rayan de Oliveira Matos
Setor de Compras
Decreto nº 037/2025
Em: 03/03/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a apresentação de parâmetros e elementos descritivos para a **Contratação de empresa para a Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento e defesas de processos na esfera judicial em 1ª e 2ª instâncias, com exceção de processos de natureza tributária, assim como na atuação jurídica nos processos que tramitem nos Tribunais de Contas (TCM-BA, TCE-BA e TCU) para promoção de defesas, pedido de informações, interposição de recursos e sustentações orais.**

1.2. Conforme quantitativos constantes no item 10 deste Termo de Referência.

1.3. Natureza da contratação: Serviço

1.4. Regime de execução: indireto.

1.5. Prazo de vigência da contratação: 12 (Doze) meses, a contar a assinatura do respectivo instrumento contratual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação de empresa para o fornecimento do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade da **Contratação de empresa para a Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento e defesas de processos na esfera judicial em 1ª e 2ª instâncias, com exceção de processos de natureza tributária, assim como na atuação jurídica nos processos que tramitem nos Tribunais de Contas (TCM-BA, TCE-BA e TCU) para promoção de defesas, pedido de informações, interposição de recursos e sustentações orais**, para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade.

2.2. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispense de licitação para o fornecimento do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e apresentando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII de o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os Itens do objeto deste Termo de Referência será prestado de forma indireta.

3.2. Os objetos deverão ser fornecidos no prazo de vigência do contrato, com vigência até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, com a efetivo fornecimento dos objetos nos locais a serem definidos pela Administração, de forma parcelada, a partir das ordens de fornecimento.

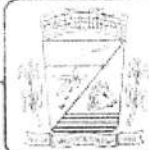
3.2.1. Caberá única e exclusivamente a CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e montagem dos materiais.

3.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitara e lavrara termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- 4.1.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;
- 4.1.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
- 4.1.4. Prestar as especificações e as esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- 4.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 4.1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- 4.1.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.2.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.2.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela administração da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre/BA, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/21;
- 4.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- 4.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Capela do Alto Alegre/BA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 4.2.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.2.6. Responder por os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 4.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 4.2.9. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.
- 4.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 4.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados a Prefeitura Municipal, o Sra. Anna Beatriz Souza Maciel, inscrito na matrícula sob o nº 201254, respectivamente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.
- 5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- 6.2. O valor estimado será definido, portanto, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, com a devida classificação do nível de acesso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Contudo, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentações dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributes federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS -CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

7.3.1. A Qualificação Econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores data da realização da licitação.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8. DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0406 – Sec. Municipal de Administração e Planejamento	2002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativos	33903400 – Outras despesas de Pessoal Decorrentes de Contratação de Terceiros 33903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.0000

9. DA LEGISLAÇÃO

9.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas.

9.2. Na elaboração do objeto contratado devem ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual, federal pertinente, independente de citação:

- Códigos, leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para efeito desta contratação, o orçamento estimado, correspondente ao critério máximo de aceitabilidade do preço global é de: **RS 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MEDIDA	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de empresa para a Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento e defesas de processos na esfera	Mês	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

judicial em 1ª e 2ª instâncias, com exceção de processos de natureza tributária, assim como na atuação jurídica nos processos que tramitem nos Tribunais de Contas (TCM-BA, TCE-BA e TCU) para promoção de defesas, pedido de informações, interposição de recursos e sustentações orais.

RS 144.000,00

Capela do Alto Alegre/BA, 03 de Janeiro de 2025.

ERIVAN SANTOS SILVA

Sec. Municipal de Administração e planejamento



AV. TANCREDO NEVES, Nº 2330,
EDIF. EMPRESARIAL CEO SALVADOR SHOPPING
TORRE NOVA IORQUE, SALAS 2301 E 2302, CAMINHO DAS ÁRVORES
CEP 41.820-021, SALVADOR, BAHIA, E-MAIL: LOBOEFERRAZ@OUTLOOK.COM

Salvador (BA), em 09 de Janeiro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito,

REFERÊNCIA: PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO

Prezado Senhor,

Segue proposta financeira para a contratação da Empresa Lobo e Ferraz Advogados Associados para a execução dos serviços especificados na proposta.

Att,

Samara Lobo da Silva
LOBO E FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

Samara Lobo da Silva

Sócia

I – O ESCRITÓRIO

Com cerca de 18 (anos) anos no mercado, a Empresa Lobo & Ferraz Advogados Associados presta serviços de consultoria jurídico administrativa a entes públicos como Prefeituras, Câmaras de Vereadores, Autarquias e Empresas Públicas, que estão sujeitas à legislação de Direito Público.

Focada em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, atuando notoriamente com ênfase em processo legislativo, servidores públicos, representação junto ao Tribunal de Contas e licitações e contratos administrativos, a Lobo & Ferraz Advogados Associados, presta seus serviços de forma preventiva no que tange aos procedimentos administrativos a serem adotados na sua área de atuação, sem deixar de atuar no contencioso, quando a situação exige.

A excelência é um dos nossos pilares de trabalho. Nossa equipe técnica dispõe de profissionais altamente preparados, presta serviços singulares e diferenciados em questões de todo porte e complexidade jurídica com extremo zelo, dedicação e profissionalismo, o que gera alto grau de confiança nos responsáveis pela execução dos serviços oferecidos.

Os serviços singulares, prestados com agilidade e respeito aos clientes, fizeram da Lobo e Ferraz uma empresa respeitada e reconhecida no mercado em sua área de atuação e gerou vasta carteira de clientes ao longo de mais de quase duas décadas de trabalho.

A **LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS** dispõe de todos os recursos físicos e humanos necessários à prestação dos serviços que propõe, estando instalada em amplas salas, incluindo sala de reunião e salas para acomodação da equipe técnica e operacional, situadas na região da Av. Tancredo Neves, nº 2530, Edf. Empresarial CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Salas 2301 e 2302, Caminho das Árvores, na cidade do Salvador, Bahia, (tels. 71 99969-4693 e 71 99969-2505).

Assim, explanada a capacidade com a qualificação técnica da **LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, esperamos oportunamente contribuir com vossa administração, nesta árdua jornada governamental imposta pela legislação brasileira, pondo em prática a nossa experiência à prova nessa gestão.

II – DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Área de Direito Constitucional

Consultoria permanente, através da elaboração de Pareceres Jurídicos prévios, concomitantes e posteriores relacionados aos atos administrativos da gestão, observando-se os princípios e normas constitucionais regedores da administração pública, visando oferecer fundamentação jurídica e auxílio na tomada de decisões;

Assessoria e Consultoria em Atualização Legislativa permanente ou pontual, visando a adequação da legislação municipal ao Sistema Jurídico Brasileiro;
Acompanhamento do processo legislativo municipal;
Atuação no Contencioso Judicial.

Área de Direito Administrativo

Consultoria em licitações e contratos, auxiliando no controle da legalidade dos atos dos processos licitatórios e de contratação, com elaboração de pareceres jurídicos;
Consultoria na organização interna dos órgãos da administração;
Elaboração de Mandados de Segurança e Informações em Mandados de Segurança;
Consultoria jurídica no que tange à relação do Ente com Servidores;
Acompanhamento e orientação jurídica em Processos de Contratação;
Elaboração de pareceres jurídicos na área de Direito Administrativo.

Como é de conhecimento geral, em 1º de abril de 2021, entrou em vigor na Nova Lei de Licitações, Lei Federal 14.133/2021.

Rompendo parte da sistemática vigente em relação a procedimentos sedimentados ao longo dos quase 30 anos de vigência da Lei 8666/93, a Lei 14.133/2021 - NLL, cria e elimina modalidades licitação, revoga Leis, altera procedimentos, estabelece a visão de resultado para o processo de contratações públicas, estabelece expressamente a responsabilidade pela governança nas contratações, fixa jurisprudência dominante do TCU, traz grande robustez à fase interna dos processos de contratação, eleva à condição de princípios algumas regras que orientavam o processo e impõe uma série de mudanças que exigirá do gestor público muita cautela em relação ao processo, sob pena de responsabilização pessoal, inclusive criminal.

É nesse cenário que a Lobo e Ferraz oferece a sua expertise a favor desta gestão, oferecendo o apoio necessário nessa nova jornada, evitando responsabilizações através de multas e ressarcimentos. Além disso, sob orientação responsável, é possível melhorar o processo de compras, o que implicará em economia para que o gestor possa dispor de mais recursos para aplicar em saúde, educação, cultura, infraestrutura e em todas as demais áreas que favorecem o interesse público.

Área de Direito Financeiro

Acompanhamento jurídico dos atos praticados quando da execução orçamentária, financeira e patrimonial, notadamente no que tange aos aspectos da gestão fiscal responsável, exercendo representação junto aos Tribunais de Contas (TCM-BA, TCE-BA e TCU) para defesas, informações, pedidos de reconsideração, acompanhamento de processos, diligências e outros.

Atuação em Processos Judiciais

Elaboração de peças judiciais, seja no polo passivo, seja no polo ativo das demandas de interesse do ente público contratante, nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro.

III – OBJETO

Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, com ênfase no acompanhamento e defesas de processos na esfera judicial em 1ª e 2ª instâncias, com exceção de processos de natureza tributária, assim como na atuação jurídica nos processos que tramitem nos Tribunais de Contas (TCM-BA, TCE-BA e TCU) para promoção de defesas, pedido de informações, interposição de recursos e sustentações orais.

III – VALIDADE DA PROPOSTA

Essa proposta tem validade permanecerá válida por 60 (sessenta) dias.

IV - PRAZO DO CONTRATO

O contrato poderá vigorar por 12 (doze) meses, sendo possível a renovação, desde que obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

V - VALOR DA PROPOSTA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados será cobrado o valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de 12.000,00 (doze mil reais) até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do início da prestação dos serviços, após entrega da competente Nota Fiscal.

Nos valores propostos já estão incluídos todos os custos da Lobo & Ferraz Advogados Associados, inclusive pessoal, encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas.

VI - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços praticados pela **LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS** estão em conformidade com objetos similares (Assessoria e consultoria jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro) praticados em outros Municípios com escopo e volume de serviços semelhante.

Os valores representam uma estimativa ponderada, ante a natureza dos serviços contratados, levando em consideração o regime de execução de empreitada por valor global, não implicando em limite à prestação dos serviços.

VII – DOS CLIENTES

Considerando clientes e ex-clientes, a Lobo e Ferraz Advogados Associados já prestou serviços em mais de 40 entes públicos no Estado da Bahia, a exemplo de:

- 1) Município de Catu
- 2) Município de Dias D'Ávila
- 3) Município de Cruz das Almas
- 4) Município de Macajuba
- 5) Município de São Sebastião do Passé
- 6) Município de Ibitiara
- 7) Município de Brotas de Macaúbas
- 8) Município de Morpará
- 9) Município de Baixa Grande
- 10) Município de Itanagra
- 11) Município de Quixabeira
- 12) Município de Várzea da Roça
- 13) Município de Aramari
- 14) Município de Maragogipe
- 15) Município de Candeal
- 16) Município de Capela do Alto Alegre
- 17) Município de Feira da Mata
- 18) Município de Filadélfia
- 19) Município de Gandu
- 20) Município de Jaguaquara
- 21) Município de Maracás
- 22) Município de Nilo Peçanha
- 23) Município de Paripiranga
- 24) Município de Saubara
- 25) Município de Tucano
- 26) Município de Itapetinga
- 27) Município de Wenceslau Guimarães
- 28) Câmara de Vereadores de Macajuba
- 29) Câmara de Vereadores de Várzea do Poço
- 30) Câmara de Vereadores de Simões Filho
- 31) Câmara de Vereadores de Mairi
- 32) Câmara de Vereadores de Várzea da Roça
- 33) Câmara de Vereadores de Tanquinho
- 34) Câmara de Vereadores de Iramaia

- 35) Câmara de Vereadores de Aramari
- 36) Câmara de Vereadores de Baixa Grande
- 37) Câmara de Vereadores de Capela do Alto Alegre
- 38) Câmara de Vereadores de Euclides da Cunha
- 39) Câmara de Vereadores de Feira da Mata
- 40) Câmara de Vereadores de Ipirá
- 41) Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Catu
- 42) Superintendência de Trânsito e Transporte de Camaçari
- 43) Limpeza Pública de Camaçari - LIMPEC

VIII - CONCLUSÃO

Aguardamos o acolhimento da presente proposta, a fim de iniciar, após a devida conclusão do processo de contratação, a prestação de serviços nos termos da presente proposta.

Samara Lobo da Silva
SAMARA LOBO DA SILVA
SÓCIO(A)

ANEXO I – DOS SÓCIOS

Dr. ANDRÉ DIAS FERRAZ

Bacharel em Direito pela Universidade Salvador – UNIFACS;

Especialista em Direito Tributário pela Faculdade Jorge Amado;

Autor do Trabalho Científico intitulado **“PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – TRIBUTOS SUJEITOS AO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO”**.

Especialista em Direito Tributário, Administrativo, Ambiental e Minerário.

Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Salvador entre 02/01/2019 e 31/08/2019 (Ato nº 02/2019).

Assessor Técnico da Presidência da Câmara Municipal de Salvador desde 01/09/2019 (Ato nº 906/2019).

Dra. SAMARA LOBO DA SILVA

Bacharela em Direito pela Universidade Católica do Salvador - UCSAL;

Especialista em Contratações Públicas pela Fundação Visconde de Cairu

Curso em Contratações Diretas – Dispensa e Inexigibilidade na Nova Lei de Licitações

Especialista em Direito e Processo do Trabalho e Previdenciário pela - Faculdade Baiana de Direito

Especialista em Direito Processual Civil pela Faculdade Baiana de Direito

Autora do Trabalho Científico intitulado: **“OVERRULING – A SUPERAÇÃO DO PRECEDENTE JUDICIAL”**.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins comprovação de capacidade técnica e experiência anterior, que a empresa **LOBO E FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.537.633/0001-45, estabelecida no Edf. Empresarial CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, salas 2301/2302, Av. Tancredo Neves, 2539, Salvador, Bahia, firmou com a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre -BA, CNPJ nº 13.897/111/0001-94, estabelecido na Praça Joaquim Machado, nº 170, Centro, Capela do Alto Alegre - BA, CEP 44645-000, o **Contrato Administrativo nº 001/2022**, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro (Acompanhamento e Defesas de Processos na esfera judicial em 1ª e 2ª instância, e ainda, exercendo representação junto aos tribunais de contas (TCM-BA, TCE-BA e TCU) para defesas de processos).

Períodos de prestação dos serviços:

- 04 de janeiro de 2022 a 04 de janeiro de 2023 (1º termo aditivo de prazo);
- 04 de janeiro de 2023 a 04 de janeiro de 2024 (2º termo aditivo de prazo).

Registramos, ainda, que o cumprimento do Contrato acima referido apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Responsáveis pela prestação dos serviços: Dra. Samara Lobo da Silva (OAB/BA 22.712) e Dr. André Dias Ferraz (OAB/BA 17.903).